

Processo: **012.312/2012-6**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico					Observação
1.1	Miguel Ângelo Pinto Martins	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.	
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Responsável	RFB, peça 105	Ofício 2168/2017, peça 223	Peça 263	-	
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes , Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes , Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento ; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidário ao recorrente Raimundo Nonato Xavier Pontes.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Responsável	RFB, peça 105	Ofício 14898/2020, peça 401	Peça 414	O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-			

		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB.				
Item	Responsável	Histórico				Observação
1.2	Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	RFB, peça 102	Ofício 2169/2017, peça 219	Peça 292	-
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais				

<i>responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378).</i> Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidária ao recorrente Raimundo Nonato Xavier Pontes.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
Responsável	Base TCU	Ofício 14891/2020, peça 398	Peça 416	O ofício deveria ser de notificação de dívida. Também deveria ter sido encaminhado para o endereço na RFB.		
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-

		insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: a) notificar de dívida a empresa responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 102), bem assim no endereço de seu representante legal na RFB (peça 105); b) caso as notificações sejam frustradas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, fazer edital.				
Item	Responsável	Histórico				Observação
1.3	MCP - Projetos e Construções Ltda.	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 183.
			☒	☐	☐	
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	RFB, peça 276	Ofício 2166/2017, peça 231	-	AR negativo: mudou-se, peça 268.
		Luiz Renato Castro de Oliveira, rep. legal	RFB, peça 277	Ofício 2428/2017, peça 313	Peça 338	-
		Luiz Renato Castro de Oliveira, rep. legal	TSE, peça 277	Ofício 2429/2017, peça 317	Peça 339	-
		Francisco de Oliveira Silva, rep. legal	RFB, peça 277	Ofício 2430/2017, peça 321	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 347.
		Francisco de Oliveira Silva, rep. legal	TSE, peça 277	Ofício 2431/2017, peça 325	-	AR negativo: não existe o nº, peça 346.
		Francisco de Oliveira Silva, rep. legal	RFB, peça 277	Ofício 2432/2017, peça 329	-	AR negativo: não procurado, peça 358.
		Responsável	-	Edital 144/2017, peça 360	Peça 367	-
Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues , Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza						

Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidária à recorrente Marluce Moreira Rodrigues.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
Responsável	RFB, peça 276	Ofício 14896/2020, peça 397	-	AR negativo: desconhecido, peça 424. Também o ofício deveria ser de notificação de dívida.
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim Não NA	-
			☒ ☐ ☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim Não NA	-
			☐ ☒ ☐	
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim Não NA	-
			☐ ☐ ☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA	-
			☐ ☐ ☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA	-
			☐ ☐ ☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim Não NA	-
			☐ ☐ ☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de			Sim Não NA	

		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: a) considerando que as notificações encaminhadas à empresa responsável, em seu endereço na RFB (peça 276), restaram negativas, que a mesma se encontra baixada na RFB (peça 276), notificá-la de dívida dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, no endereço de seu representante legal na RFB (peça 103); b) caso a notificação seja frustrada ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, fazer edital.				
Item	Responsável	Histórico				Observação
		Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 183.
			☒	☐	☐	
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
			RFB, peça 352	Ofício 2167/2017, peça 227	-	AR negativo: ausente, peça 335.
		Responsável	TSE, peça 356	Ofício 2886/2017, peça 362	Peça 371	-
			Outros, peça 356	Ofício 2887/2017, peça 364	-	AR negativo: ausente, peça 370.
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidário ao recorrente Raimundo Nonato Xavier Pontes.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação

Responsável	RFB, peça 352	Ofício 14892/2020, peça 399	Peça 425	O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Observação
-	-	-	-		A comunicar por notificação de dívida.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			☐	☒	☐
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Análise					
i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e					

		2177/2020-P, em seu endereço na RFB.					
Item	Responsável	Histórico					Observação
1.5	Samya Moreira Pereira	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Peça 183.	
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 281, p. 4: vigência a partir de 16/10/2017.	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Responsável	Peça 281, p. 4	Ofício 2174/2017, peça 199	Peça 258	-	
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira , Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira , Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. A responsável é recorrente.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		José Alexandre Dantas, procurador	Peça 281, p. 4	Ofício 14902/2020, peça 410	Peça 421	O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	

Item	Responsável	Histórico					Observação	
1.6	Luiz Roberto de Souza Paixão	Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒			-
		Análise						
		i) à Dicom: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 281, p. 4).						
		Acórdão - notificações						
Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).								
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação				
Responsável	Peça 282, p. 5	Ofício 2170/2017, peça 215	Peça 261	-				
Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues,								

para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. O responsável é recorrente.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
José Alexandre Dantas, procurador	Peça 282, p. 5	Ofício 14894/2020, peça 407	Peça 417	O ofício deveria ser de notificação de dívida.		
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	

		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 282, p. 5).				
Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.7	Bruno Cavaignac Araújo	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Peça 183.
		Procurador?	☒	☐	☐	Peça 284, p. 7: vigência a partir de 16/10/2017.
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	RFB, peça 110	Ofício 2172/2017, peça 207	Peça 257	-
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. O responsável é recorrente.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		José Alexandre Dantas, procurador	Peça 284, p. 7	Ofício 14888/2020, peça 404	Peça 417	O ofício deveria ser de notificação de dívida.
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?		Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de		Sim	Não	NA	-	

		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 284, p. 7).				
Item	Responsável	Histórico				Observação
1.8	Marluce Moreira Rodrigues	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 152 (vigência: 13/1/2016 a 16/10/2017), 283, p. 6 (vigente a partir de 16/10/2017).
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		José Abílio Pinheiro de	Peça 152	Ofício 2175/2017,	AR negativo: mudou-se,	Ciência tácita: interposição de

Melo, procurador		peça 195	peça 266	recurso à peça 288.		
Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. A responsável é recorrente.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
José Alexandre Dantas, procurador	Peça 283, p. 6	Ofício 14895/2020, peça 408	Peça 418	O ofício deveria ser de notificação de dívida.		
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	

		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 283, p. 6).				
Item	Responsável	Histórico				Observação
1.9	Luiz Renato Castro de Oliveira	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	RFB, peça 103	Ofício 2165/2017, peça 235	Peça 255	-
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues , Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues , para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidário à recorrente Marluce Moreira Rodrigues.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	RFB, peça 103	Ofício 14893/2020, peça 400	Peça 418	O ofício deveria ser de notificação de dívida.
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		-	-	-	-	A comunicar por notificação de

						dívida.
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB.				
Item	Responsável	Histórico				Observação
1.10	Raimundo Nonato Xavier Pontes	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 183.
			☒	☐	☐	
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação

		Responsável	RFB, peça 106	Ofício 2171/2017, peça 211	-	AR negativo: ausente, peça 267	
			Outros, peça 275	Ofício 2426/2017, peça 305	-	AR negativo: nº inexistente, peça 345	
			TSE, peça 275	Ofício 2427/2017, peça 309	Peça 337	-	
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes , Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes , Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. O responsável é recorrente.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Responsável	RFB, peça 106	Ofício 14900/2020, peça 402	-	AR negativo: ausente, peça 420. O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não
				☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	-
				☐	☒	☐	
Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA	-
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para				Sim	Não	NA	

		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Análise				
		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 274) e naqueles de peça 275.				
Item	Responsável	Histórico				Observação
		Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			☐	☒	☐	Peça 183.
		Procurador?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	Peça 165: vigência a partir de 19/2/2016.
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, procurador	Peça 165	Ofício 2176/2017, peça 191	Peça 256	-
1.11	Cubo Construções Ltda.	Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P.				

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Observação	
João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, procurador	Peça 165	Ofício 14889/2020, peça 405	-		AR negativo: mudou-se, peça 422.	
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Observação	
-	-	-	-		A comunicar por notificação de dívida.	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	

		Análise				
		i) à Dicom: a) fazer pesquisa de endereço do advogado João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, procurador da empresa responsável; b) se positiva a busca, notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P; c) caso inexistir endereço alternativo do causídico e considerando que a empresa se encontra inapta na RFB, diligenciar ao representante legal desta, Miguel Ângelo Pinto Martins, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado João Manuel da Silva Venancio Batista Filho ainda representa a responsável, se sim, dizendo o seu endereço profissional, bem como providenciar, ato contínuo, edital à empresa (mencionando o nome de seu advogado).				
Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.12	Francisco de Oliveira Silva	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
		Responsável	CNE, peça 380	Ofício 2164/2017, peça 239	-	AR negativo: ausente, peça 348.
			RFB, peça 380	Ofício 1310/2018, peça 381	-	AR negativo: nº inexistente, peça 385.
			TSE, peça 380	Ofício 1311/2018, peça 383	-	AR negativo: nº inexistente, peça 386.
			-	Edital 75/2018, peça 387	Peça 388	-
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. Responsável solidário à recorrente Marluce Moreira Rodrigues.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação		
Responsável	CNE,	Ofício	-	AR negativo:		

		peça 380	14890/2020, peça 406		desconhecido, peça 423. O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Observação	
-	-	-	-		A comunicar por notificação de dívida.	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Análise						

		i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seus endereços à peça 380.					
Item	Responsável	Histórico					Observação
1.13	Adriano Teixeira Xavier	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 183.	
		Procurador?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 279, p. 3: vigente a partir de 16/10/2017.	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1921/2017-P – condenatório (peça 183).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		Responsável	Peça 279, p. 3	Ofício 2173/2017, peça 203	Peça 259	-	
		Acórdão 668/2020-P (peça 393). Recursos de reconsideração interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e S.S. Eletrificações Ltda contra o Acórdão 1921/2017-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e aos demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 373-375 e 378). Decidiu o Tribunal: a) no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por Raimundo Nonato Xavier Pontes, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Luiz Roberto de Souza Paixão e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela empresa SS Eletrificações Ltda., afastando a penalidade aplicada no item 9.7 do Acórdão 1921/2017-P. O responsável é recorrente.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
		José Alexandre Dantas, procurador	Peça 279, p. 3	Ofício 14887/2020, peça 396	Peça 418	O ofício deveria ser de notificação de dívida.	
		Acórdão 2177/2020-P (peça 432). Embargos de declaração opostos por Marluce Moreira Rodrigues, Adriano Teixeira Xavier, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, em desfavor do Acórdão 668/2020-P. Recursos conhecidos (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitados.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação			
-	-	-	-	A comunicar por notificação de dívida.			
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de			Sim	Não	NA	-	

	Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
Responsável falecido					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Análise					
i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 279, p. 3).					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Miguel Ângelo Pinto Martins, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB;

2.1.2. Com referência à Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) à Dicom:

a) notificar de dívida a empresa responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 102), bem assim no endereço de seu representante legal na RFB (peça 105);

b) caso as notificações sejam frustradas ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, fazer edital;

2.1.3. Com respeito à MCP - Projetos e Construções Ltda., considerando a análise do subitem 1.3 retro:

i) à Dicom:

a) considerando que as notificações encaminhadas à empresa responsável, em seu endereço na RFB (peça 276), restaram negativas, que a mesma se encontra baixada na RFB (peça 276), notificá-la de dívida dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, no endereço de seu representante legal na RFB (peça 103);

b) caso a notificação seja frustrada ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, fazer edital;

2.1.4. Relativamente a José Milton Lucio do Nascimento, considerando a análise do subitem 1.4 acima mencionado:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB;

2.1.5. Quanto à Samya Moreira Pereira, considerando a análise do subitem 1.5 supramencionado:

i) à Dicom: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 281, p. 4);

2.1.6. No tocante a Luiz Roberto de Souza Paixão, considerando a análise do subitem 1.6 retromencionado:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 282, p. 5);

2.1.7. A respeito de Bruno Cavaignac Araújo, considerando a análise do subitem 1.7 acima:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 284, p. 7);

2.1.8. Relativamente à Marluce Moreira Rodrigues, considerando a análise do subitem 1.8 supra:

i) à Dicom: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 283, p. 6);

2.1.9. Em relação a Luiz Renato Castro de Oliveira, considerando a análise do subitem 1.9 retro:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB;

2.1.10. Sobre Raimundo Nonato Xavier Pontes, considerando a análise do subitem 1.10 acima mencionado:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seu endereço na RFB (peça 274) e naqueles de peça 275;

2.1.11. Quanto à Cubo Construções Ltda., considerando a análise do subitem 1.11 supramencionado:

i) à Dicom:

a) fazer pesquisa de endereço do advogado João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, procurador da empresa responsável;

b) se positiva a busca, notificar (mera ciência) a responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P;

c) caso inexistir endereço alternativo do causídico e considerando que a empresa se encontra inapta na RFB, **diligenciar** ao representante legal desta, Miguel Ângelo Pinto Martins, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado João Manuel da Silva Venancio Batista Filho ainda representa a responsável, se sim, dizendo o seu endereço profissional, **bem como providenciar, ato contínuo, edital à empresa (mencionando o nome de seu advogado)**;

2.1.12. No tocante a Francisco de Oliveira Silva, considerando a análise do subitem 1.12 retromencionado:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, em seus endereços à peça 380;

2.1.13. Com referência a Adriano Teixeira Xavier, considerando a análise do subitem 1.12 acima:

i) à Dicom: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 668/2020-P e 2177/2020-P, por meio de seu advogado (peça 279, p. 3).

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7